



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2019**

**Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - CIVAP**  
**PROCESSO Nº 21/2019**

Aos treze dias do mês de novembro de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

**DETENTORA: U.T.I. MÓVEL MARÍLIA LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 02.215.111/0001-40, estabelecida na Rua/Avenida Rua Vinte e Um de Abril, n.º 385, Bairro Maria Izabel, no município de Marília, CEP 17515-220, Estado de São Paulo.

Representante Legal: **Mariane Zulian de Marqui Teixeira**, RG n.º 20.095.482-9 SSP/SP e CPF n.º 096.382.188-19.

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1 O objeto do preço registrado é a prestação de serviço eventual de remoção, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, de pacientes pertencentes ao município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana. Para a prestação do serviço serão observados os termos da Portaria 2048/GM de 05/11/2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.



1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 18/2019 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela detentora; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

## **A) - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

a.1) - O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

a.2) - Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis.

a.3) - Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor, a Prefeitura fará a solicitação da UTI MÓVEL à Detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de **01h40min** (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

a.4) - Considerar-se-á o prazo mínimo de **01h00m** (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

a.4.1) - O prazo aqui definido começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera.

a.4.2) - Se a unidade de saúde não cumprir com esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse.

a.5) - A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no Termo de Referência - Anexo II, a saber:

• **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

• **1 (um) motorista Socorrista** (condutor).

• **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

a.6) - Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção do paciente, em atendimento às resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional.

a.7) - O veículo a prestar o serviço deverá possuir, no máximo, 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação, elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

a.8) - Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

a.9) - As solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, diretamente à detentora, acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).

a.9.1) - A detentora deverá indicar, para as providencias do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

a.9.2) -A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

a.10) - Periodicamente a Prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

## **B) - QUANTITATIVOS**

b.1) - Os quantitativos abaixo são os estimados ao longo da vigência do presente ajuste (12 meses), e se constituem nas quilometragens máximas que poderão ser contratadas:

Transporte de Adultos	<b>7.200 KM</b>
Transporte de Crianças	<b>5.400 KM</b>



### **C) - CÁLCULO**

c.1) - Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada contada a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa, findando no retorno à sua sede.

c.2) - Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor a Prefeitura fará a solicitação da UTI MÓVEL à Detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de **01h40min** (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

c.3) - É de inteira responsabilidade da Detentora, quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

### **D) - IMPLANTAÇÃO**

d.1) - Assinada a Ata de Registro de Preços, o serviço será considerado implantado e pronto para entrada em operação.

## **CLÁUSULA II - VALOR**

2.1. Pelo serviço efetivamente prestado, a Prefeitura pagará à Detentora os valores unitários de:

a) - **R\$ 2,31** (dois reais e trinta e um centavos) por quilômetro rodado, na remoção de neonato e de criança com até 14 (catorze) anos de idade;

b) - **R\$ 5,59** (cinco reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro rodado, na remoção de adulto.

2.1.1. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 52.722,00** (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais), porém referido valor não caracteriza expectativa de faturamento por parte da Detentora, não cabendo à mesma o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

2.1.2. Aos valores acima definidos, que são fixos e irrealizáveis pelo prazo de vigência da presente Ata, se acham previstas todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro ou técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

2.2. Os custos relativos à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.3. Caberá à Prefeitura a responsabilidade de realizar pesquisas ao longo do prazo de validade da Ata, visando apurar se o preço registrado é efetivamente o praticado pelo mercado.



### **CLÁUSULA III - VALIDADE E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe. Os 12 (doze) meses aqui referidos são contados a partir do mês de encerramento do certame em referência.

3.2. **Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.**

3.2.1. Não comprovada de forma clara quaisquer das hipóteses aqui previstas, o preço registrado **não será revisto.**

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO**

4.1. A Detentora deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

- Data;
- Hora;
- Identificação do atendido;
- Identificação do condutor;
- Odômetro do veículo no momento da saída;
- Odômetro do veículo no momento da chegada;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



- Quilometragem total rodada;
- Valor total do atendimento em R\$ (reais);
- Possíveis ocorrências.

4.2. O pagamento será efetuado à Detentora no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido.

4.3. Para cumprimento desse prazo a Detentora deverá entregar à Prefeitura, no primeiro dia útil do mês, após o mês vencido, a documentação:

a) - Nota fiscal/fatura acima definida, acompanhada dos seguintes documentos:

a.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Detentora, e seu pagamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à Detentora:

5.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

5.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

5.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

5.1.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes da licitação.

5.1.6. Fornecer à Prefeitura, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.

5.2. A Detentora responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre com identificação da empresa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA VII - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 que a Detentora declara conhecer integralmente.

## **CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Fica eleito o Foro de Maracaí/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 13 de novembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sérgio Fornasier - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**U.T.I. MÓVEL MARÍLIA LTDA**  
Mariane Zulian de Marqui Teixeira - Representante Legal

Testemunhas:

.....

RG nº

.....

RG nº